

Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>	36.814.553,86	54,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <-%>	34.973.826,17	51,30	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 5º da LRF) - <-%>	33.133.098,47	48,60	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>ATÉ 1º QUADRIMESTRE</b>	<b>ATÉ 2º QUADRIMESTRE</b>	<b>ATÉ 3º QUADRIMESTRE</b>
Dívida consolidada líquida	4.104.714,54	4.849.018,34	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	81.124.858,34	81.810.119,69	0,00
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>ATÉ 1º QUADRIMESTRE</b>	<b>ATÉ 2º QUADRIMESTRE</b>	<b>ATÉ 3º QUADRIMESTRE</b>
Total das garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	81.124.858,34	81.810.119,69	0,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.908.015,96	16,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.772.256,98	7,00	
<b>RESTOS À PAGAR</b>	<b>RESTOS À PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>	
Valor Total	2.424.665,08	5.017.760,70	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 24 de setembro de 2019 às 22:57:46

**CLAIR LEITÃO MARTINS**  
CRC- PB 4.395/O-7  
CPF 477.984.084-87

**ITALO MARQUES COSTA**  
Secretário De Finanças

**ABMAEL DE SOUSA LACERDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rejane Dantas de Almeida Silva  
Código Identificador:6E8789E1

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 028/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Reforma e adaptação da UBS localizada no Bairro Maia no Município de Princesa Isabel, conforme planilhas de custo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: ELIZABETE VIEIRA DOS SANTOS RODRIGUES 07844982454, CNPJ: 34.115.182/0001-68, com o valor total de R\$ 31.641,26 (trinta e um mil seiscientos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Princesa Isabel - PB, 24 de Setembro de 2019

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Manoel Francelino de Sousa Neto  
Código Identificador:EC0988EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2019 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019.**

**Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel.

**Contratada:** ELIZABETE VIEIRA DOS SANTOS RODRIGUES 07844982454, CNPJ: 34.115.182/0001-68.

**Valor:** R\$ 31.641,26 (trinta e um mil seiscientos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

**Objeto:** Prestar serviço de engenharia na Reforma e adaptação da UBS localizada no Bairro Maia no Município de Princesa Isabel, conforme planilhas de custo.

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.

**DOTAÇÃO:** 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2017.1017 (CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS), 174 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.490.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

**Vigência:** até 18/09/2020.

**Partes Contratantes:** Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e a Sra. Elizabete Vieira dos Santos Rodrigues, CPF nº 078.449.824-54 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 25 de Setembro de 2019

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Manoel Francelino de Sousa Neto  
Código Identificador:93255191

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2019, que objetiva: Aquisição parcelada, mediante solicitação de peças e acessórios destinados a frota de tratores e máquinas pesadas deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: TERRAMAQ PECAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 233.800,00.

Santa Cecília - PB, 23 de Setembro de 2019

**ROBERTO FLORENTINO PESSOA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria das Graças Sales da Silva  
Código Identificador:283B7803

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição parcelada, mediante solicitação de peças e acessórios destinados a frota de tratores e máquinas pesadas deste Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00028/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 02.009 Secretaria de Infra Estrutura 15 452 0008 2017 Manut. das ativ. da Sec. de Infraestrutura 3390.30 99 - Material de Consumo 02.010 Secretaria de Agricultura 20 542 0010 2018 Manut. das atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente 33.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até 23/09/2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00097/2019 - 23.09.19 - TERRAMAQ PECAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 233.800,00.

**Publicado por:**  
Maria das Graças Sales da Silva  
Código Identificador:64D997D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal. (NR)

Art. 34. § 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º I - convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. § 1º I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e (NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

DECRETO Nº 10.013, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 81, caput, incisos I e II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º VIII - a) no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores; b) na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e c) no Gabinete do Ministro de Estado da Defesa e no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério da Defesa. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO Nº 10.014, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. § 1º Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, as piscinas, os andares de recreação, os salões de festas e de reuniões, as saunas e os banheiros, os quadras esportivas, as portarias, os estacionamentos e as garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às áreas destinadas ao altar e ao batistério das edificações de uso coletivo utilizadas como templos de qualquer culto. (NR)

Art. 38. No prazo de vinte e quatro meses, contado da data de publicação das normas técnicas referidas no § 1º, os veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos destinados exclusivamente às empresas de transporte de fretamento e de turismo, observado o disposto no art. 49 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 5.296, de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Tatiana Barbaço de Azevedo

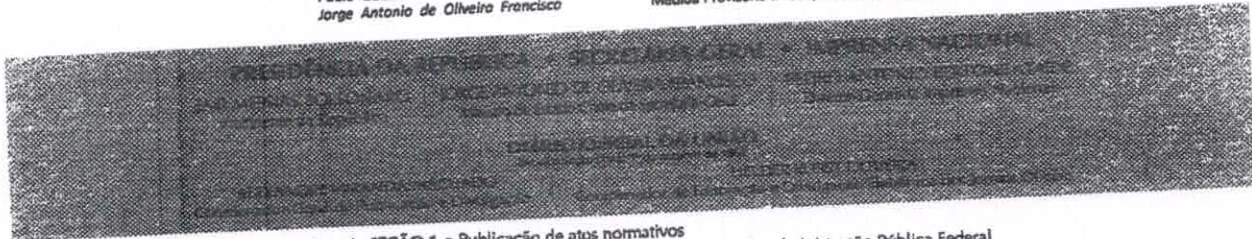
Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 412, de 6 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019.

Nº 413, de 6 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019.



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e Ineditoriais

